



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Assunto: **Auto de Infração**

Destino: **NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA,  
NRE/DELEMIG/DREX/DPF/SR/BA**

Processo: **08255.011238/2019-07**

Interessado: **GRACE ATSWEI MENSAH**

1. Acolho a defesa da autuada para deixar de aplicar a pena de multa, em razão da comprovada hipossuficiência econômica da imigrante, em atendimento aos arts. 301 e 305, do Decreto nº 9.199/2017, mantendo os demais efeitos do Auto de Infração questionado.
2. Ao CAD/DELEMIG para INATIVAR o alerta no STI-MAR.
3. Ao NRE/DELEMIG para ciência e demais registros.
4. Ao NO/DELEMIG para publicação desta decisão no portal da PF na internet.

**RODRIGO DUARTE GUIMARÃES**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DUARTE GUIMARAES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/01/2020, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13598095** e o código CRC **CACB4614**.